



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PLO. Estabelece a obrigatoriedade da presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Ref. ao Processo nº. 006741/2021

Projeto de Lei Ordinária nº. 795/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto dispor sobre a permissão da presença de “DOULA” durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública do Município de Linhares, sob a justificativa de que a presença destas profissionais têm demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternal como fetais, tornando-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorece o vínculo entre a mãe e o bebê.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, “b” do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral; higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição (grifo nosso)



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Inicialmente a ilustre Procuradoria às fls. 05/08 emitiu Parecer opinando pela VIABILIDADE CONDICIONADA no tocante ao prosseguimento do PL, devendo ser excluído o parágrafo único do art. 5º, a fim de garantir seu regular processamento. Às fls. 09/13 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou a constitucionalidade formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, fundamentando não abranger quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, ressaltando que a prerrogativa ora em debate já vem amparada pela Lei Federal nº. 11.108/2005 que alterou a Lei nº. 8.080/1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Concluiu pela INADMISSIBILIDADE PARCIAL do PLO e propôs nos termos do art. 64, §4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Projeto de Emenda Modificativa 41/2021, às fls. 14/15. Posterior Parecer FAVORÁVEL às fls. 16/17 da Procuradoria.

Os cuidados com o bem-estar emocional da mulher são tão importantes para um parto seguro e um pós-parto saudável que a Organização Mundial de Saúde (OMS) lançou, em 2015, a Estratégia Mundial para a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, um documento implementado em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU) para estimular os países signatários, como o Brasil, a garantirem que não só as mulheres sobrevivam às complicações do parto, se surgirem, mas também que elas prosperem e alcancem todo o seu potencial para a saúde e a vida. Para atingir esse objetivo, a OMS reuniu recomendações para um parto e pós-parto seguros do ponto de vista clínico, e que também atendam às necessidades psicológicas e emocionais das mulheres.

A Estratégia Mundial para a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente é complementada pela recente diretriz da OMS sobre a prestação de cuidados pré-natais para uma experiência positiva de gravidez, lançada em 2018.

A diretriz *Making childbirth a positive experience* (Fazendo do parto uma experiência positiva) contém 56 recomendações baseadas em evidências, detalhando os cuidados clínicos e não clínicos que são necessários durante todo o trabalho de parto e imediatamente depois do parto para as mulheres e para os recém-nascidos.

O documento procura garantir que as mulheres dêem à luz em um ambiente que, além de estar seguro, de uma perspectiva médica, também lhes permita ter um senso de controle e um sentimento de realização pessoal. Para que isso aconteça, ela deve poder verdadeiramente se envolver na tomada de decisões.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Adotar uma filosofia centrada na mulher e uma abordagem baseada nos direitos humanos abre as portas para muitas das opções de cuidado que as mulheres querem, como o direito de ter um acompanhante de escolha durante todo o parto e nascimento, bem como a liberdade de se movimentar durante os estágios iniciais do trabalho de parto, e escolher sua posição para o nascimento. Essas recomendações, além de baseadas em evidências, otimizam a saúde e o bem-estar e já demonstraram ter um impacto positivo na experiência de parto das mulheres.

A Organização Mundial de Saúde determina que as unidades de saúde devem, além de fornecer o atendimento clínico específico para o trabalho de parto, garantir que as mulheres sejam tratadas com respeito, e que tenham o básico de fluidos orais e alimentos durante o trabalho de parto e o parto. O documento da OMS preconiza também que a continuidade dos cuidados, o monitoramento regular e a documentação dos eventos, bem como a comunicação clara entre os médicos e os pacientes, são essenciais para uma boa qualidade de trabalho de parto, e toda mulher e seu bebê devem recebê-los.

Com o aumento de debates acerca da *humanização da gestação e do parto*, a importância do trabalho da Doula vem ganhando mais reconhecimento nas últimas décadas. Porém, infelizmente a atuação dessa profissional ainda é desconhecida por parte da população brasileira.

A palavra doula tem origem no grego e significa “aquela que serve” e é, exatamente, o que essas voluntárias fazem. As Doulas doam o seu tempo para trazer mais conforto e tranquilidade às gestantes. Estudo feito pela *Cochrane Database of Systematic Reviews* reconhece que o suporte contínuo oferecido pelas doulas resulta em partos mais curtos e menos dolorosos. Além de impactar na redução do uso de fórceps ou vácuo, na redução de cesáreas, no menor risco de depressão pós-parto e no início precoce da amamentação. Esse estudo avaliou cerca de 16 mil mulheres em trabalho de parto, em 17 países, entre eles, o Brasil.

Uma Doula se compromete em fornecer às gestantes todo o tipo de suporte e auxílio durante a gestação, parto e pós-parto; de acordo com as necessidades de cada uma. Dessa forma, ela oferece os apoios fisiológico, emocional, psicológico, informativo, educacional e pedagógico. As Doulas também lutam e trabalham pela questão da humanização da gestação e do parto, e pelo respeito ao protagonismo da mulher em momentos tão especiais, que são gestar e dar à luz a um novo ser. A profissional é permitida em acompanhar a mulher grávida durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; mediante autorização da parturiente e certificação de curso para formação ocupacional dessa área.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

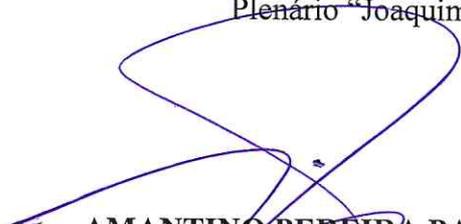
Logo, ter normas legais que regulamentam a atuação da Doula é essencial não apenas para a maior liberdade da profissional em realizar seus auxílios, como também para a mulher grávida que deseja ter seu acompanhamento durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária e Projeto de Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Gilson Gatti e da CCJ, respectivamente, tendo por objeto dispor sobre a permissão da presença de "DOULA" durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, dentre outros.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher para emissão de Parecer.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 22 de dezembro de 2021.



**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão



**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão



**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão